



EDITAL Nº 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

Processo administrativo nº 322/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelas Portarias nº 05/2024, nos termos do § 5º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e prazo do art. 176 do mesmo dispositivo, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2024, do tipo Menor Preço por item, nos termos do art. 6º, incisos XLI e § 1º do art. 82, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o menor preço para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, conforme critério da Administração Pública, conforme Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

2 – LOCAL, DATA E HORA:

2.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **10 de julho de 2024**, com início às 08:30 horas, horário de Brasília – DF, no prazo previsto no art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até as 08h30min do mesmo dia.

2.3. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.



3 – PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Poderão participar os interessados que não estiverem elencados nas vedações do art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 o credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Capela de Santana/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.2.

5.1.1 a proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema Eletrônico e o licitante declarará, em campo próprio do



sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

5.1.2 a falsidade da declaração de que trata o item 5.1.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s) e que não estão limitadas ao benefício nos termos e condições do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste edital serão desconsiderados.

5.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente::

- a) **preço unitário e total para cada item** em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **duas casas decimais**;
- b) **Especificações detalhadas do objeto** ofertado, consoante exigências editalícias;
- c) inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto e para a entrega no local definido pela Administração Municipal e todos os ônus diretos;
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;



- e) os produtos ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões de mercado, **de acordo com as normas da ABNT**, quando for o caso;
- f) prazo de entrega conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.
- g) Sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.7. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 – FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro através de encaminhamento de aviso de fechamento dos lances. Após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



6.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1 quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão de Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.8. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.9. **A empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte**, se pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, **Certidão** de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, **do exercício vigente OU** Declaração Firmada por Contador de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **do exercício vigente** ambas as declarações deverão estar de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

6.9.1 a obtenção de benefícios a que se refere a alínea 6.9 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante **apresentar declaração de observância desse limite na licitação.**

6.10. Os benefícios e condições das alíneas “6.9” se estendem às Cooperativas, que se enquadrem na receita de ME ou EPP, que deverão apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

6.11. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. O sistema disponibilizará tempo de 5 (cinco) minutos para a apresentação da nova proposta, sob pena de preclusão, para cada empresa dentro do limite de empate, na ordem de classificação apresentada. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.



6.12. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 6.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

6.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13.1 empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 6.13.

6.14. O disposto no item 6.11 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15. Após comunicado do Pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no ITEM 8, a proposta de preços e as declarações exigidas através de encaminhamento do original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor do Município, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

6.15.1 a critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado ou as documentações poderão ser enviadas por meio de processo eletrônico de envio à distância, com assinatura eletrônica.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

7.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

7.3.1 o licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.



8 – **HABILITAÇÃO:**

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **ato constitutivo, estatuto social, contrato social** ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** emitido a menos de três meses;
- d) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado** relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) cópia do **enquadramento em Microempresa – ME** ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, e/ou **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte**, caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; **importante – não será aceito documento impresso do site do Simples Nacional – Consulta Optantes.**
- f) prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, e Declaração de que não está limitada ao benefício nos termos e condições do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g) prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- h) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- i) **Declaração**, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
- j) **Declaração** do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (ANEXO III)



k) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

l) **Declaração de Idoneidade.** (anexo IV)

m) **Declaração que cumpre requisito edital.** (anexo V)

n) **Sob pena de desclassificação, Declaração do § 1º do art. 63.** (anexo VIII)

8.1.1 as certidões expedidas pelos Órgãos da Administração fiscal e tributária emitidos e extraídos da internet somente serão aceitos no original impresso.

8.1.2 as microempresas e empresas de pequeno porte que possuem restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, previstos no item 8.1, letras f e g deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a partir da adjudicação da licitação.

8.1.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.1.2, implicará na inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.4 Os documentos de habilitação, a proposta de preços e as declarações exigidas, nos termos do § 2º, do art. 65 da Lei nº 14.133/21, preferencialmente deverão ser encaminhados em envelope lacrado para o seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Capela De Santana/RS, Rua Av. Cel. Orestes Lucas, 2335, Bairro Centro, Capela De Santana/RS, CEP 95745-000, ou, a critério do pregoeiro**, ser enviado por processo eletrônico de envio digital à distância, nos termos da legislação de regência, com assinatura eletrônica.

8.1.5 O envelope deverá ser identificado na face externa com os seguintes dados:

PREF. MUNIC. DE CAPELA DE SANTANA/RS – SETOR DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ



8.2 A proposta, a ser encaminhada juntamente com a documentação, deverá estar devidamente identificada em folha da empresa, assinada pelo responsável, sem rasuras ou entrelinhas, **contendo o telefone, e-mail, para contato e o nome do responsável.**

8.3. O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, **emitido há menos de 3 (três) meses na data da entrega daquela documentação**, de sorte que, inobservada essa condição, tal acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

8.5. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

8.6. Nos termos do § 2º, do art. 36, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a documentação de habilitação de que trata o **caput** poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

9 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico,

*Obs.: a descrição do objeto é de exclusiva responsabilidade do **órgão/Secretaria solicitante**, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.*

9.1.1 caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.1.2 deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Nos termos do art. 40, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º da Lei nº 14.133/21, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

10.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



12 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, termo de referência e em consonância com a proposta de preços;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;
- c) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- d) aceitar nas mesmas condições da licitação os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato, no que preceitua o art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante;
- f) substituir, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os itens que apresentarem defeito.

13 – CONTRATO:

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



13.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, 13.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.6. A regra do item anterior, 13.5, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 13.4.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

14.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/21



- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes do presente procedimento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.01.4.4.90.52.51(19253),

13.01.4.4.90.52.12(13183),

13.01.4.4.90.52.34(18587),

13.01.4.4.90.52.35(13202),

13.01.4.4.90.52.33(13082),

13.01.4.4.90.52.34(18587),

13.01.4.4.90.52.42(10783) e

13.01.4.4.90.52.99(19028).



16 – ENTREGA DOS PRODUTOS:

16.1. A entrega dos itens licitados deverão ser feitas na forma, local e no período definido do termo de referência - Anexo I deste edital.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação de recibos assinados pela pessoa responsável pela Secretaria no local de entrega.

17 – PAGAMENTO:

17.1. O pagamento do objeto licitado poderá ser efetuado até 30 dias após a entrega, de acordo também com os quantitativos solicitados, a entrega dos mesmos e a apresentação da nota fiscal.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

18.3. Nos termos do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022 e art. 176 da Lei nº 14.133/21, no que couber, será utilizada as regras e os procedimentos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

18.5. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

18.6. O Município de Capela de Santana reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.7. Integram este Edital:



ANEXO I – Termo de Referência,

ANEXO II – Minuta DE Contrato.

ANEXO III – Declaração inciso VI do art. 68,

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade,

ANEXO V – - Declaração que cumpre com o Edital,

ANEXO VI – Modelo de Proposta,

ANEXO VII – Declaração que atende às exigências do inciso IV, do art. 63.

ANEXO VIII – Declaração § 1º do art. 63

18.8. O Edital e demais documentos pertinentes a esta licitação encontram-se à disposição no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou por e-mail: compras@capeladesantana.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Capela de Santana/Rs, Rua Av. Cel. Orestes Lucas 2335, Capela de Santana/RS – Fone: (51) 3698.1155, durante o horário de expediente: segunda - feira a sexta-feira das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos.

Capela de Santana, 27 de junho de 2024.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII)

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 06/2024

1 – OBJETO:

Constitui objeto da presente a seleção de propostas visando o menor preço para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, (descritos no Plano de Trabalho - EDITAL 04/2023 - AVANÇAR SUAS RS), bem como descritos no item 3 do presente termo, para qualificação dos espaços físicos visando a melhoria do atendimento aos usuários dos serviços e programas ofertados pelo CRAS, através do Convênio (FPE nº 3787/2023) firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

2-JUSTIFICATIVA:

O presente termo de referência visa subsidiar o procedimento licitatório para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes descritos no item 3, para o CRAS.

Consigna-se que o Município firmou convênio com o Estado do Rio Grande do Sul (FPE nº 3787/2023) o qual possui como objeto a qualificação dos espaços físicos visando a melhoria do atendimento aos usuários dos serviços e programas ofertados pelo CRAS, através da aquisição de equipamentos para o município de Capela de Santana/RS.

Através do respectivo convênio, o Estado do Rio Grande do Sul repassou valor para aquisição dos materiais e equipamentos descritos no plano de trabalho (Edital 04/2023 - AVANÇAR SUAS RS).

Uma das condições da municipalidade é a realização de licitação para a aquisição dos materiais e equipamentos referidos.

Diante disso, justifica-se as aquisições dos materiais descritos no item 3 do presente instrumento, para fins de cumprimento do referido convênio, bem como para efeito de qualificação dos espaços físicos, visando a melhoria do atendimento aos usuários dos serviços e programas ofertados pelo CRAS.

**3-DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(S):**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID.	QDE	VALOR UNIT. R\$.	TOTAL R\$
1.	Tatames EVA dupla face espessura de 20mm tamanho Dimensões: 50cm x 50cm x 2cm	Unid.	12		
2.	Aparelho de ar condicionado, 36.000 BTUS, só frio, 220w, monofásico.	Unid.	2		
3.	Aparelho de ar condicionado, 22.000 BTUS, só frio, 220w, monofásico.	Unid.	2		
4.	Bebedouro de água gelada fria e natural elétrico eletrônico para galão bivolt	Unid.	1		
5.	Computadores – completos Inter Core i7 16GB SSD 480 GB Monitor 19'4	Unid.	2		
6.	Notebook, 15.6 polegadas, 256GB, in core i5	Unid.	1		
7.	Projeto multimídia resolução 3.600 ansilumens 1.500hs, 0,5w, duas entradas HDMI e VGA, projector ms 550, branco	Unid.	1		
8.	Refletor led 200w bivolt, preto, prova d'água led, vidro alumínio e temperado, holofote	Unid.	1		
9.	Ventiladores de 3 hastes branco	Unid.	2		
10.	Arquivos, em MDF 47x48cmx1,36 altura, 4 gavetas	Unid.	3		
11.	Cadeiras de aço, na Cor preta, que suporte 120kg	Unid.	10		
12.	Longarinas cor azul, polipropileno, ferro, suporta até 120kg	Unid.	3		
13.	Mesas, de seis lugares em mdf	Unid.	2		
14.	Suporte para projetor, branco de 8x41x12, para teto ou parede	Unid.	1		
TOTAL					R\$



4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os objetos da licitação deverão ser fornecidos/entregues, na sede da respectiva secretaria solicitante, no Município de Capela de Santana, mediante prévia requisição da Secretaria, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Os equipamentos/materiais deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses.

A empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os custos, bem como pelos custos com assistência técnica, durante o período da garantia.

O contrato deverá ter o prazo de 12 (doze) meses.

Considerando que trata-se de compra, para fornecimento em até 30 (trinta) dias da nota de empenho (considerada imediata), entendo não ser o caso de possibilitar a prorrogação do contrato.

Os itens deverão ser entregues às custas da licitante.

A Fiscal do contrato será a Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Denise Jaques Ramos**.

- a) a fiscalização será exercida no interesse do Município.
- b) a fiscal deverá acompanhar a entrega e efetuar o recebimento dos produtos;
- c) quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO
- d) compete ao fiscal do contrato a comunicação/tratativas com a contratada sobre eventuais falhas, bem como quanto a necessidade de eventual manutenção/reparo/assistência, durante o prazo de garantia.

Por tratar-se de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com entrega imediata, o pagamento deverá ser efetuado, respeitada a ordem cronológica do setor financeiro, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, a qual deverá ser emitida quando da entrega do(s) produto(s), objeto licitado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



A forma e o critério de seleção do(s) fornecedor(es) deverá ser feita através de licitação, conforme indicado no convênio com o Estado, pela modalidade pregão eletrônico, como critério de julgamento o menor preço por item, a fim de selecionar preço mais vantajoso para o Município.

Considerando o repasse efetuado pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do convênio (FPE nº 3787/2023), bem como a contrapartida do município, à fazenda declinou às seguintes rubricas orçamentárias: 13.01.4.4.90.52.51(19253), 13.01.4.4.90.52.12(13183), 13.01.4.4.90.52.34(18587), 13.01.4.4.90.52.35(13202), 13.01.4.4.90.52.33(13082), 13.01.4.4.90.52.34(18587), 13.01.4.4.90.52.42(10783) e 13.01.4.4.90.52.99(19028).

Capela de Santana/RS, 27 de junho de 2024.

Denise Jaques Ramos
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 06/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Av. Cel. Coronel Lucas, 2335, inscrita no CNPJ sob n.º 92122.7200001-48, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Alfredo Machado, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, representada pelo(a) Sr.(a)....., inscrito(a) no CPF sob n.º....., doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/21 e posteriores alterações e tendo em vista o que consta do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO:

1.1. É objeto desta contratação a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o município de Capela de Santana/RS, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a proposta do Pregão Eletrônico, edital nº 06/2024, termo de referência, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1.1 vinculam a este contrato, independentemente de transcrição, o edital de licitação; a proposta do licitante contratado e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto no termo referência e proposta, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, com relação ao disposto nesta cláusula a entregar o(s) objeto(s) licitado(s), conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente dentro do prazo de no máximo 30 (trinta) dias após solicitação através de nota de empenho, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito Avenida Coronel Orestes Lucas, nº 2335, Bairro Centro, Capela de Santana/RS, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 13:30h, devendo ser expedida a nota fiscal sempre que houver a execução do objeto.



2.2. Aplica-se na execução deste contrato, inclusive nos casos omissos, a Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022 e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

2.3. O regime de execução ou a forma de fornecimento é imediata, nos termos do inciso X, do art. 6º da Lei nº 14.133/21;

2.4. O prazo contratual de garantia, além da legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.

2.5. Eventuais despesas para execução de manutenções técnicas de garantia, bem como assistência técnica e manutenção preventiva serão suportadas única e exclusivamente pela contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo fornecimento dos objetos licitados, nos quantitativos estimados, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ (.....), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			R\$.....	R\$.....
			R\$.....	R\$.....
Total				R\$.....

3.2. No valor mencionado na cláusula terceira, item 3.1, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.3. Considerando que o fornecimento será imediato, não terá reajustamento de preços e nem os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado até 30 dias após a entrega e a apresentação da nota fiscal.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.01.4.4.90.52.51(19253),

13.01.4.4.90.52.12(13183),

13.01.4.4.90.52.34(18587),

13.01.4.4.90.52.35(13202),

13.01.4.4.90.52.33(13082),

13.01.4.4.90.52.34(18587),

13.01.4.4.90.52.42(10783) e

13.01.4.4.90.52.99(19028).

CLÁUSULA SEXTA- DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/21;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo até 03 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº



14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 24hs (vinte e quatro horas) essa comunicação descrevendo as ocorrências.

7.2. As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

7.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21;

8.1.2 determinada por ato unilateral e motivado da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

8.1.3 a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no edital;



8.1.4 amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.5 em caso de rescisão prevista no § 2º, do art. 138, da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

8.1.6 os demais casos, previsões e processamento previstos na Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

9.1. A empresa vencedora obriga-se a:

9.1.1 aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;

9.1.2 responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Capela de Santana e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

9.1.3 entregar os objetos licitados rigorosamente na forma, no prazo e no local definido no termo de referência, bem como na cláusula segunda do presente contrato, devendo ser expedida a nota fiscal.

9.1.4 proceder a substituição do produto, que for entregue fora do que consta no Edital;

9.1.5 arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Arcar com todas as despesas para execução de manutenções técnicas de garantia, bem como assistência técnica e manutenção preventiva, quando for o caso.

9.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.1.7 a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.8 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;

9.1.9 somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

10.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “17” do edital e cláusula quarta do presente contrato.

10.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

11.2. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o/a Sr(a). **Denise Jaques Ramos**, Secretária da Assistência Social como fiscal do presente contrato.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

11.4. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da Fazenda, **Reginaldo Scherer**, cujo modelo de gestão seguirá os requisitos definidos em regulamento ou, na sua falta, as exigências contidas neste título.

11.5. Além das atribuições do fiscal do contrato, do item 11.2, serão efetivadas vistas aleatórias nos locais das prestações dos serviços, sem prévia comunicação ao contratado, para apuração da utilização ou não de EPIs pelo(s) colaborador(es) da contratada, quando for o caso.



11.6. Da fiscalização descrita no item 11.2/3, será elaborado relatório, com registros fotográficos, que será encaminhado ao gestor do contrato, quando for o caso.

11.8. Poderá o gestor do contrato, na forma e condições para efetivação dos pagamentos, exigir do contratado, quando da apresentação da Nota Fiscal, a listas dos colaboradores envolvidos na execução do objeto do contrato, com a qualificação de cada colaborador, que deverá vir acompanhada com a comprovação do vínculo trabalhista, recibos de pagamento de salários (vedado o salário complessivo), bem como, também, comprovante de pagamento de INSS, depósito de FGTS e demais previsões legais ou convencionais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato e o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024– Processo Licitatório nº 322/2024 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

13.1. O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo contratual.

13.2. O término da vigência do presente contrato não exime a contratada: **a)** das obrigações contratuais, bem como **b)** das sanções editalícias e contratuais, tampouco de **c)** prestar a garantia pelo prazo convencionado no item “2.4.” do presente contrato, bem como de acordo com o edital da licitação, termo de referência e seus anexos, que fazem parte deste contrato independente de transcrição.

13.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5. O presente contrato não terá qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



Capela de Santana/RS, xx de mês de 2024.

Reginaldo Scherer

Secretário Municipal da Fazenda

Nome da Contratada

CNPJ sob nº

Assessoria Jurídica

José Alfredo Machado

Prefeito Municipal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ 2024.

PROPONENTE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 06/2024, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ 2024.

Carimbo do CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N°(n° do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n°..... (n° da CI) e do CPF n°(n° do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2024, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Representante Legal

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2024

(de preferência em papel timbrado da Proponente – juntamente com esta proposta assinada.)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

CEP:

Cidade:

Fone: ()

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do(s) equipamento(s) e material(is) permanente(s), conforme necessidade e critério da Administração Pública, tudo conforme Termo de Referência - ANEXO I deste instrumento, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº 06/2024 – Processo Licitatório nº 322/2024, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			R\$.....	R\$.....
Total				R\$.....

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



CONTATO PARA ENVIO DE ORDEM DE COMPRA:

() FAX:

() E-MAIL:

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos (EPI), transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos serviços/produtos citados no objeto.

O(s) objeto(s), item(ns) da presente proposta, possui(em) garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Representante Legal

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

OBS: OBEDECER RIGOROSAMENTE A
ORDEM APRESENTADA NO TERMO
DE REFERÊNCIA.



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº(nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... (nº da CI) e do CPF nº(nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei e no que condiciona o inciso IV, do art. 62, da Lei nº 14.133/21, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Representante Legal

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PROPOSTAS INTEGRAM ENCARGOS

A empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº(nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... (nº da CI) e do CPF nº(nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei e sob pena de desclassificação e no que condiciona o inciso § 1º, do art. 63, da Lei nº 14.133/21, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Representante Legal

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)